



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.882, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.594/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.594/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo e será constituído por integrantes de representação do Poder Público em 50% (cinquenta por cento) e de representantes da sociedade civil organizada também em 50% (cinquenta por cento):

I - Instituições Governamentais:

a) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema/PR;

b) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Educação do Município de Capanema/PR;

c) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Saúde do Município de Capanema/PR;

d) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Administração do Município de Capanema/PR;

e) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria do Esporte e Turismo do Município de Capanema/PR.

II - Instituições Não Governamentais:

a) um(a) representante titular e um(a) suplente da APCvida do Município de Capanema/PR;

b) um(a) representante titular e um(a) suplente das Pastorais Religiosas do Município de Capanema/PR;

c) um(a) representante titular e um(a) suplente da PROVOPAR do Município de Capanema/PR;

d) um(a) representante titular e um(a) suplente da ACEC (Associação Comercial e Empresarial) do Município de Capanema/PR;

e) um(a) representante titular e um(a) suplente do Clube de Mães e Damas do Município de Capanema/PR.

§ 1º Os indivíduos a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos deste Artigo, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto Municipal respeitando-se, antes disso, a verificação da idônea legitimidade do indicado ao exercício do cargo.

§ 2º Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.



Município de Capanema - PR

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 30/01/24, Edição 1368, Página(s) 8 a 9.